

## PARECER CONTROLE INTERNO

### **Dispensa de Licitação Nº 001/2026-PMLA-DL**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.

**Objeto:** Aquisição de instrumentais cirúrgicos e hospitalares destinados ao hospital Dr. Cruz Moreira de Limoeiro do Ajuru/PA.

### RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente a contratação direta de Dispensa de Licitação, que visa a: “Aquisição de instrumentais cirúrgicos e hospitalares destinados ao hospital Dr. Cruz Moreira de Limoeiro do Ajuru/PA”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Documentos de formalização de demanda – DFD; Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preço e Cotação de Preço; Dotação Orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência - TR; Mapa de Riscos; Mapa de apuração de preços; Despacho Autorização Contratação; Autuação; Aviso de Licitação 001/2026 e Publicação no DOU; Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.

A empresa habilitada **R. C. G. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 42.637.957/0001-93**, apresentou proposta final no valor global de **R\$ 42.140,00 (quarenta e dois mil e cento e quarenta reais)** e documentos de habilitação solicitados como: Proposta de preço, Ato de constituição da empresa, Documentos de Identificação (RG e CNH), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Atestado de Capacidade Técnica e Declaração que não empresa menor.

## ANÁLISE

A presente análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Dispensa de Licitação nº 001/2026, é embasado na Lei Federal Nº 14.133/2024.

Conforme o Art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Ainda na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, fala que em casos de serviços que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, poderá ser dispensa a licitação:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

- II** – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...).

Ainda levando em conta o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **CONCLUSÃO**

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** no seguimento da contratação por Dispensa de Licitação, haja visto que todos os requisitos exigidos legais foram cumpridos.

É o parecer

Limoeiro do Ajuru, 20 de janeiro de 2026.

---

**Heliton Bruno Batista Vieira**  
*Controlador Municipal*  
*Decreto 049/2025/GP - PMLA*